**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_51\_\_\_\_ / 2019.**

“Determina que os restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos similares, devem oferecer cardápio adequado às pessoas acometidas por diabetes no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º -** Os restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos similares do município de Itaquaquecetuba, deverão oferecer cardápio adequado às pessoas acometidas por diabetes.

**Art. 2º -** É de responsabilidade do cliente e/ou responsável legal, informar o comércio, que é portador de diabetes.

**Art. 3º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 07 de outubro de 2019.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O **diabetes** é uma **doença crônica** onde o pâncreas não produz insulina suficiente ou quando o corpo não consegue utilizá-la de maneira eficaz. A **insulina**é um hormônio que tem a função de quebrar as moléculas de **glicose**transformando-a em energia para manutenção das células do nosso organismo. Altas taxas de glicose podem levar a complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos. Em casos mais graves, o diabetes pode levar à morte.

O diabetes precisa ser prevenido tratado, já que é, entre as doenças crônicas não transmissíveis, uma das patologias responsáveis por expressivo número de mortes no Brasil.

Considerando que uma das formas de prevenir o diabetes é manter uma alimentação saudável, os estabelecimentos comerciais que se proponham a servir alimentos e bebidas ao público precisam ser chamados à assunção da sua responsabilidade e ao exercício do seu papel para o estancamento desses números.